



Protocolado em: PL - 99/2016 19/07/2016 18:03 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 20/Julho/2016	Comissões: CCJL, CSMA 20/07/2016
---	---	-------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir o marco legal e as normas e diretrizes da Cadeia Produtiva de Reciclagem de Resíduos Sólidos no município de Caxias do Sul.

Como forma de resolver parte do problema de excesso de consumo e evitar o descarte indevido dos resíduos, as cidades tem implementado políticas no sentido de reduzir e reaproveitar os materiais descartados, adotando processos de coleta seletiva e de reciclagem como alternativa ecologicamente adequada.

Caxias do Sul, situada na Serra Gaúcha, com população de 471.853 habitantes (IBGE, 2015) é hoje um dos principais polos de desenvolvimento do Sul do Brasil, tendo a indústria e o comércio lugar de destaque.

No município, a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA), empresa responsável pelo gerenciamento do sistema mecanizado de coleta, registra ótimos índices de separação de resíduos, tendo em vista que a coleta seletiva iniciou em agosto de 1991. A saber: a Codeca é uma empresa de economia mista e responde oficialmente pelo recolhimento dos resíduos urbanos na cidade.

O município tem se destacado no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, formulando políticas públicas para o setor, além da gestão dos resíduos que vai de um sistema eficiente de coleta à destinação final ambientalmente indicada. Conforme números divulgados pela Codeca, a cidade gera cerca de 450 toneladas de lixo por dia. Dessas, 360 toneladas são de resíduos orgânicos (80%) e 90 toneladas de resíduos seletivos (20%).

Além do sistema mecanizado, implantado em agosto de 2007, que conta atualmente com 4 mil contêineres espalhados na área central e em 10 bairros, Caxias do Sul possui uma Estação de Transbordo, na área do antigo Aterro São Giacomino (zona Oeste da cidade), onde são descarregados os veículos da coleta urbana.

Após a triagem e a separação das cargas, os resíduos orgânicos e os inservíveis (rejeitos) são levados ao Aterro Sanitário Rincão das Flores, no distrito de Vila Seca (zona Norte), que



---

entrou em operação em maio de 2010.

Como forma de reaproveitar as matérias-primas através da coleta seletiva, a separação foi adotada como uma maneira de se reutilizar os resíduos existentes e solucionar questões sociais, econômicas e ambientais.

A Codeca destina e distribui os resíduos seletivos às unidades de triagem existentes, também chamadas de associações de recicladores, cujo nome correto deveria ser de separadores, que passam a realizar atividades de gerenciamento desses resíduos. Nestes locais, os materiais são separados, pré-beneficiados, armazenados e comercializados, formando a Cadeia Produtiva da Reciclagem e possibilitando a geração de emprego e renda aos associados.

Essa mecânica tem se mostrado eficiente e ajudado na gestão dos resíduos sólidos no município e na sua melhoria rumo à reciclagem, entendida como uma das principais metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prevê o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados".

Para termos clareza, vale considerar que o caminho acompanhado pelo poder público em Caxias envolve basicamente a coleta e a separação de resíduos feita pelas associações de recicladores/catadores. A reciclagem propriamente dita, que envolve a transformação do resíduo, cabe à indústria e é a última etapa da cadeia. Para fins de conceito, a Lei 12.305/2010 define reciclagem como o processo de transformação dos resíduos sólidos, que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos".

A primeira Associação de Recicladores de Caxias do Sul, denominada Interbairros e localizada na Vila Maestra, foi criada no ano de 1997 por iniciativa da Cáritas Diocesana em parceria com a Fundação de Assistência Social (FAS) e a Codeca.

Dentre as unidades de recicladores, a cidade conta com as associações de triagem conveniadas, aproximadamente sete, que possuem parceria com o município. Através de convênios, elas recebem cargas diárias de materiais recicláveis, coletados pela Codeca, além de suporte à infraestrutura e à capacitação dos associados.

A administração municipal criou o Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, através do Decreto nº 13.889, de 8 de agosto de 2008, como forma de incentivar, apoiar e desenvolver ações no sentido de incrementar essa cadeia, o que estimulou a cooperação econômica, fomentando a geração de renda e o resgate da autoestima dos recicladores e catadores. Também busca minimizar os impactos ambientais gerados pela disposição de resíduos sólidos na cidade. Em relação à cadeia produtiva, de modo sintético, vale considerar um sistema que engloba o caminho de elaboração de determinado produto (produção de matéria-prima, comercialização e industrialização).

Com o Decreto nº 14.857, de 3 de agosto de 2010, foi criado o Programa Catador Legal para organizar grupos de catadores de rua e propiciar sua inclusão social através de ações governamentais e a vinculação deles a associações amparadas pelo município. Esse processo



---

possibilitou e possibilita um aumento de renda e melhores condições de trabalho. O programa também tem como objetivo destinar os resíduos recicláveis excedentes da coleta diária e não suportados pelas associações conveniadas.

Completando o ciclo da distribuição e incentivo à reciclagem, também temos as entidades apoiadoras da reciclagem, que não possuem vínculo ou convênio com a municipalidade. São sociedades privadas, com gerenciamento particular, muitas atuando até mesmo de forma irregular e em condições ambientais inadequadas, que recebem os resíduos remanescentes dos já distribuídos às conveniadas e ao Programa Catador Legal. Tais grupos, porém, atuam por conta própria.

Diante dessa realidade, percebe-se vantagens com a atividade de reciclagem, porque traz redução dos custos totais no gerenciamento do lixo no município. Com ela, é possível prolongar a vida útil dos aterros e solucionar problemas sociais advindos da catação nas ruas e lixões.

No tocante à municipalidade, observa-se a necessidade de se manter e de ampliar a manutenção de um sistema de coleta e destinação de resíduos urbanos eficientes, sendo uma tarefa que, além de outros fatores, exige elevados investimentos e custos financeiros.

A prefeitura municipal de Caxias do Sul finaliza, neste momento, seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, construído em conjunto com a sociedade, atendendo à determinação nacional. Tal documento lança um novo olhar sobre os resíduos sólidos, como sendo um bem econômico e de valor social gerador de trabalho e renda.

Nota-se, porém que, dentro da cadeia da reciclagem, o trabalho de catadores e recicladores é o segmento de menor remuneração (cerca de um a dois salários mínimos/mês), frente aos ganhos de quem comercializa (intermediários) e das próprias indústrias recicladoras. Nesse aspecto, questiona-se se a ação governamental deve ser ampliada quanto às atribuições do poder público em programas de coleta seletiva e de incentivo ao mercado da reciclagem.

Percebe-se, ainda, que, dentro da cadeia da reciclagem, o apoio do poder público gira mais em torno da primeira fase, ou seja, na coleta seletiva e na distribuição dos resíduos às associações, em assessorias e programas de educação ambiental, no treinamento e na manutenção de equipamentos e nas melhorias da infraestrutura dos galpões. Quanto à viabilidade econômica da Cadeia da Reciclagem como um todo, no sentido de alavancar plenamente o setor, aparecem algumas lacunas que precisariam ser melhor encaminhadas.

Do ponto de vista financeiro e técnico, vislumbra-se a possibilidade da administração pública fomentar projetos para a criação de centros de triagem, bem como no apoio à comercialização (intermediação) e à indústria da reciclagem como forma de ampliar a sustentabilidade das próprias associações de recicladores/catadores.

Seguindo esse raciocínio, planejamos no texto da presente proposição legislativa a inclusão do Programa Ambiental de Pagamento por Ações de Reciclagem (Pagar), objetivando economia de recursos naturais, criação de postos de trabalho e renda, e o pagamento às cooperativas e às associações de catadores de materiais recicláveis pela quantidade de resíduos recolhidos na coleta seletiva. Entendemos que o objetivo de remunerar os catadores e catadoras



---

pela prestação de um serviço ambiental indispensável, a coleta dos recicláveis, possibilitando sua reintrodução na indústria como matéria-prima, é de relevante importância e de alto alcance e valor social.

O incentivo à organização dos catadores em cooperativas contribuirá para o cumprimento da lei nacional de resíduos ao mesmo tempo em que o aumento do reaproveitamento dos resíduos trará ganhos ambientais e incremento na renda dos catadores.

Os méritos dessa iniciativa são o estímulo à criação e à formalização dos empreendimentos atualmente precários dos catadores e catadoras, o incentivo aos catadores individuais para que se organizem, ampliando os seus ganhos e, sobretudo, a profissionalização e o aumento da produtividade pela organização desses empreendimentos em redes de comercialização de recicláveis. Atuando no coletivo, os recicladores têm a chance de registrar acréscimo dos processos de beneficiamento, conseguindo melhores preços e vendendo diretamente às indústrias.

Tendo em vista antigas reclamações da comunidade de catadores sobre o chamado furto" de lixo e o recolhimento de resíduos feito antes da coleta oficial municipal, incluímos no projeto a proibição, sem prévia autorização do município, do recolhimento de resíduos dispostos em contêiner do sistema mecanizado de coleta seletiva por condutores de veículos que não sejam residentes no município, estabelecendo penalidades pelo seu descumprimento.

Por fim, verifica-se que o município de Caxias do Sul possui um bom sistema de gerenciamento de resíduos. No entanto, é preciso avançar. Em face à responsabilidade compartilhada que deve permear essa política, a população, o setor privado e o poder público devem estar mais comprometidos com a gestão ambiental e com o desenvolvimento sustentável.

Do acima exposto e, no sentido de se estabelecer um diploma jurídico que regule a matéria proposta, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua acolhida e aprovação.

Caxias do Sul, 19 de Julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

---

GUSTAVO TOIGO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº PL - 99/2016**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Estabelece o marco legal da Cadeia Produtiva da Reciclagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências.**

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pela população, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de recicladores e de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único: O regramento contido na presente norma tem como objetivo incentivar o processamento, a comercialização e o reaproveitamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de recicladores e de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela população e a comunidade em geral;

III - Pagar: Programa Ambiental de Pagamento por Ações de Reciclagem.

Art. 3º - Para implementar as diretrizes de que trata a presente Lei, o Município deverá:

I - Incentivar a criação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e a sua participação e inserção no processo de coleta seletiva do município;

II - Promover campanhas de educação ambiental, voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

III - Incentivar o desenvolvimento de projetos destinados a estimular a utilização de materiais recicláveis;

IV - Orientar associações e cooperativas de recicladores e de catadores no beneficiamento adequado, no armazenamento seguro e na comercialização eficiente dos resíduos, cujo produto de sua venda, reverta em renda para os trabalhadores envolvidos no processo;

V - Propor maior integração das comunidades com as organizações de catadores, através de mutirões e programas de educação ambiental, garantindo a cooperação na separação e entrega



---

dos resíduos recicláveis, valorizando este coletivo de trabalhadores.

Art. 4º - Além da empresa e/ou órgão responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta, estarão autorizados a coletar os resíduos recicláveis descartados pela população os catadores, preferencialmente os inseridos no Programa Catador Legal, e as associações de recicladores e de cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuírem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de partilha e/ou rateio entre os associados e cooperados.

§ 1º - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social, e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas;

Art. 5º - O órgão público responsável pela coleta seletiva de resíduos sólidos poderá suprir e abastecer - mediante parcerias ou outro instrumento legal, - as associações e cooperativas de catadores, com resíduos secos, distribuindo de forma equânime e de acordo com as condições e a capacidade operacional de cada unidade de triagem existente.

Art. 6º - Fica instituído o Programa Ambiental de Pagamento por Ações de Reciclagem (Pagar), destinado a incentivar organizações econômico-solidárias formadas por catadores e catadoras de materiais recicláveis, em vista do estipulado no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O Pagar tem como objetivos:

I - A economia de recursos naturais;

II - A minimização ou redução de impactos ambientais;

III - A redução de custos e recursos públicos destinados ao correto tratamento dos resíduos sólidos;

IV - A criação de postos de trabalho e renda;

V - A geração de impactos macroeconômicos positivos ao longo da cadeia da reciclagem;

VI - A organização dos catadores e catadoras em cooperativas de trabalho e destas em redes de comercialização de resíduos recicláveis;



VII - A melhoria dos padrões de produtividade e eficiência dos empreendimentos dos catadores e catadoras.

Art. 8º - São princípios e diretrizes do Pagar:

I - A participação voluntária de cooperativas de trabalho de catadores e catadoras constituídas ou em vias de constituição;

II - A regularidade dos pagamentos;

III - O pagamento de acordo com a tonelagem de recicláveis tendo como base de cálculo os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo órgão ambiental municipal para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento;

IV - A valorização da eficiência dos empreendimentos na comercialização dos resíduos;

V - O incentivo à melhoria dos padrões de eficiência dos empreendimentos de produtividade insuficiente;

VI - A formação continuada dos catadores e catadoras membros dos empreendimentos participantes;

VII - O fornecimento de assistência técnica continuada aos empreendimentos;

VIII - O estabelecimento de uma política de capitalização dos empreendimentos destinada à aquisição e modernização dos equipamentos;

IX - O estabelecimento de uma política de construção de galpões e espaços de comercialização de recicláveis;

X - A participação das entidades representativas dos catadores e catadoras na regulamentação e na avaliação permanente do Pagar..

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei entende-se por organizações econômico-solidárias formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis àqueles constituídos por trabalhadores e trabalhadoras que tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como única fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados.

Art. 9º - Os procedimentos, base de cálculo e funcionamento do Pagar serão definidos pelo município, ouvidas as secretarias municipais do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego e da Gestão e Finanças.

Art. 10º - O Município fica autorizado a criar um Fundo para financiar o Programa Ambiental de Pagamento por Ações de Reciclagem (Pagar).



---

Art. 11º - Deverão ser implementadas ações de publicidade e de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade no processo de criação, legalização e habilitação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 12º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta norma.

Parágrafo Único: As associações e cooperativas de recicladores e de catadores, poderão ser habilitadas a firmar acordo, assinando termo de compromisso com o Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, para efetuar a coleta seletiva destes materiais e usufruir, conseqüentemente, da partilha dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

Art. 13º - O município, no âmbito de sua competência, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais a indústrias e a empresas que apoiarem a atividade de reciclagem.

Parágrafo Único O incentivo empresarial consistirá, preferencialmente, no fornecimento e na destinação de materiais e de resíduos recicláveis às cooperativas ou a outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 14º - Fica vedado o recolhimento de resíduos recicláveis dispostos em contêiner do sistema mecanizado de coleta seletiva por condutores de veículos que não sejam residente no município.

§ 1º - A realização da coleta seletiva prevista no caput, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O não cumprimento do previsto neste artigo acarreta multa de 30 (trinta) a 300 (trezentos) Valores de Referência Municipal (VRMs).

Art. 15º - Torna permanente a instituição do Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada em 180 dias a contar de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

